



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 2304-09.00/12-5
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/12**

AJDG N.º 160/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e LISBOA & CUNHA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 13.005.506/0001-35, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 49, 4º andar, Bairro Centro, nesta Capital/RS, CEP n.º 91910-530, telefone n.º (51) 3072-5604, neste ato representada por Alexandre da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4005527314, inscrito(a) no CPF sob n.º 289.996.060-15, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório n.º 2304-09.00/12-5, Tomada de Preços n.º 02/12, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a instalação de grades em janelas, gradis externos, fechaduras de segurança, cercas eletrônicas e outros serviços, em diversas sedes do Ministério Público do Estado, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente ajuste:

- a) garantia de execução do contrato;
- b) apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;
- e) Alvará de execução dos serviços, obtido em cada Prefeitura Municipal, caso a legislação municipal assim o exigir.

2.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra “a” do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, prevista no artigo 56, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade de caução em dinheiro, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 7.746,41 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

3.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

3.3 A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL**

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra “b” do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Será computado como de início do serviço o dia útil seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.2 O prazo máximo de execução do item 01 será de 2 (dois) meses.

5.3 As Autorizações de Serviço serão entregues concomitantemente, devendo haver planejamento, por parte da CONTRATADA, de forma a atender ao prazo de conclusão dos serviços fixados no item 5.2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.4 Os serviços, incluindo qualquer mobilização de material ou mão de obra somente poderão ter início após a Autorização de Serviço, devendo ser precedidos por reunião com a equipe da Divisão de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE com a CONTRATADA, com a presença de seu responsável técnico, em local a ser determinado.

5.5 Os serviços serão realizados nos prédios em funcionamento, em horário comercial e, por consequência, deverá haver planejamento da sua execução, de forma que ocorra com o mínimo transtorno possível. Serviços que possam perturbar as atividades do setor deverão ser executados após as 19 horas ou em final de semana, sem infringência às disposições legais pertinentes.

5.6 Os serviços deverão ser acompanhados regularmente por engenheiro civil ou arquiteto, que deverá estar presente, obrigatoriamente, nas vistorias da Fiscalização.

5.7 A CONTRATADA poderá utilizar as instalações existentes de água e luz do respectivo prédio, sem nenhum custo.

5.8 Os serviços que vierem a ser acrescentados, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após autorização, por escrito, da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.9 Não será concedida a autorização de serviços enquanto não for entregue ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 154.928,17 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), em 2 (duas) parcelas mensais (referente ao item 01), no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

6.1.1 O valor acima apresenta a seguinte composição:

a) material: R\$ 106.039,77 (cento e seis mil e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

b) mão de obra: R\$ 48.888,40 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

6.1.2 A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais.

6.1.3 A Nota Fiscal será apresentada à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, para conferência e liberação.

6.1.4 Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com o presente contrato, serão encaminhadas à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.1.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.2 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, energia elétrica, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

6.4 Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução.

6.5 Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas;
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

6.5.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.5.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.5.3 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) certidões negativas de débitos do INSS, referentes à matrícula da obra, se houver;
- b) certidões negativas de débitos do FGTS;
- c) GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal do local da obra.

6.6 O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2 Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

- a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;

7.2.3 Conferir e receber o objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 É direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo e do Termo de Referência.

8.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.2.3 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

8.2.5 Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do subitem 6.5.1 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.5.2 da cláusula sexta do contrato.

8.2.6 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com as devidas assinaturas e taxas recolhidas, antes do início da execução dos serviços.

8.2.7 Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

8.2.8 Observar os prazos de entrega, pelos fornecedores, de materiais que demandem mais tempo para a produção, e promover a sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa a entrega final do serviço.

8.2.9 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização do serviço contratado.

8.2.10 Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução de serviços.

8.2.11 Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

8.2.12 Apresentar à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados nas dependências dos prédios, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens. A apresentação desses documentos fiscais deverá se dar imediatamente após a instalação dos equipamentos como condição para a inclusão na medição mensal e/ou para o recebimento provisório.

8.2.13 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo limpo ao final dos serviços.

8.2.14 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.2.15 Obter as licenças necessárias à execução da obra, sempre que exigido em Lei ou Decreto Municipal, em especial as referentes à instalação de cerca eletrônica, pagando as taxas ou despesas decorrentes.

8.2.16 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 O prazo de garantia do objeto é de 5 (cinco) anos, a contar da data do seu recebimento definitivo, contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

9.2 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe técnica da Divisão de Arquitetura e Engenharia, designada como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços.

10.2 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as ordens de serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Se estiver de acordo com as especificações da Concorrência, da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) definitivamente, por Comissão de Recebimento indicada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Este prazo poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE, independente de termo aditivo, caso existam pendências na obra e/ou na documentação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:

b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado neste instrumento para a conclusão da obra;

b.4) a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

12.2 A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projetos 6420 e 2746; Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.30/3032, 3.3.90.39/3930 4.4.90.52/5219.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização, em resumo, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e terá vigência, a contar da mesma data, pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do presente ajuste será exercida por servidor indicado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295.8262 e e-mail: engenharia@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

LISBOA & CUNHA LTDA.
P/Contratada